



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 4 de pros.  
n.º 372 de 19 93

PARECER  
0554/93

TIÇA SU... JETO DE LEI Nº 372/93.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa incluir nos currículos das Escolas Municipais de 1º e 2º grau, Estudos Básicos sobre Trânsito.

A propositura está amparada no art. 13, inciso I e art. 200 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do pro. n.º 372 de 1993

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 372/93.

**PREJUDICADO**  
★ 14 DEZ 1994  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão de Estudos Básicos sobre Trânsito no Currículo das Escolas Municipais de 1º e 2º graus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam incluídos, nos currículos das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, Estudos Básicos sobre Trânsito.

Parágrafo único - A inclusão de que trata o "caput" deste artigo será efetuada obedecendo-se aos procedimentos previstos na legislação federal e estadual vigentes e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/6/93

Relator  
[Handwritten signatures]